



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.097/2017

“Determina sobre a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo contendo os nomes dos médicos, especialidade, dias, horários de atendimento e número de fichas disponíveis por dia, nos estabelecimentos de saúde pública do município e dá outras providências.”

Faço saber que os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados todos os estabelecimentos públicos de saúde municipal, exceto o Pronto Socorro, a manterem um quadro informativo constando a escala mensal de todos os médicos na respectiva unidade, contendo:

I-nome do médico e registro profissional no órgão competente;

II-especialidade do médico;

III-dias e horários de atendimento do estabelecimento público de saúde pública e do médico, inclusive plantões;

IV-número de fichas disponíveis por dia, para atendimento, especificando a quantidade de cada especialidade e de cada médico.

Parágrafo único - A fixação do quadro será na sala de espera principal de cada unidade, em local visível e de fácil acesso.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 15 de Dezembro de 2017.


Paulo Sérgio Gornati
Prefeito Municipal